



A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024

UASG: 928082

PROCESSO SEI Nº 04026-00008917/2024-82

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **LR COMERCIO DE VEICULOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.459.491/0001-97, concessionária autorizada da marca HYUNDAI** já qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão proferida na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas de preços, na modalidade de menor preço, do **Pregão Eletrônico nº 90011/2024** datada de **10/07/2024** da **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal**, que a Recorrente restou como não vencedora do processo Licitatório acima descrito:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Consoante se infere da Ata mencionada, na data de **10/07/2024** quando do **Pregão Eletrônico nº 90011/2024-** da **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal**, a empresa Recorrente **LR COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, não restou vencedora, para aquisição do **item 04**, objeto da licitação, qual seja: *“Aquisição de veículos automotivos do tipo sedan compacto (caracterizados e descaracterizados), furgão pequeno (utilitário caracterizado) e caminhão leve baú (caracterizado), para atender a demanda da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.*

Temos que incorre o presente recurso quanto a desclassificação indevida da recorrente e demais fatos a serem apresentados;

Portanto, na forma do **item 9, subitem 9.2**, vem apresentar as razões de recurso, a fim de obter a reconsideração da decisão que classificou a empresa **MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA**.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Antes do enfrentamento do mérito da questão em comento, cumpre destacar a tempestividade deste Recurso, tendo em vista que o prazo processual de 3 (três) dias úteis de que dispõe a participante para opor defesa, teve início no dia **16/07/2024**, quando foi lavrada ata do Resultado de Julgamento de Proposta em comento, abrindo prazo para a interposição de recurso pelas empresas interessadas, permanecendo, portanto, íntegro, conforme o disposto no **artigo 165, inciso I, alínea "c"** da lei **14.133/2021**.

III – DAS RAZÕES DA REFORMA A DECISÃO

Sobre a decisão em comento, argumenta-se pontualmente para sua reforma conforme dissertaremos a seguir:

A licitação, na modalidade pregão, foi criada pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens ou serviços comuns e sempre pelo menor preço, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos de forma objetiva pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Ora, é certo que a Constituição Federal determina que a Administração Pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Tais princípios devem ser observados em processos de licitação pública, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)”

Dessa forma, fica claro que os princípios da ciência jurídica são o seu esqueleto; eles formam um conjunto de orientações de caráter normativo, que, mesmo quando não apresentados de forma explícita pelas leis, devem ser seguidas, a fim de otimizar a criação e aplicação do Direito como um todo, delimitando o campo de atuação jurídica, bem como a forma como se deve interpretar o que for estabelecido pelo ordenamento jurídico – especialmente em casos de lacuna ou omissão legal.

Os princípios têm caráter vinculante – traduzem regras de hierarquia superior – e de elemento norteador e orientador de interpretações legais.

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 determina que, em sua aplicação, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meireles:

“Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. [...] O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu” (in Direito Administrativo Brasileiro. 29ª ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2004. p. 268).”

IV. DO FORNECIMENTO DO VEÍCULO ZERO QUILOMETRO E PRIMEIRO EMPLACAMENTO.

Conforme item “5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, subitem 5.1.3.

Os veículos deverão ser novos (0 KM - zero quilômetro), de primeiro uso e de produção regular. O emplacamento prévio para fins de transferência imediata ao Estado, quando necessário, não será considerado como uso, juntamente com seus custos” presente no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Inicialmente é imperioso destacar que existe uma previsão legal, em que os órgãos públicos, devem se atentar à regra para aquisição de veículos zero quilômetros, os quais devem ser adquiridos por **Fabricante** ou **Concessionárias** da marca para terem efetivo registro no **RENAVE OKM**.

O **RENAVE 0 KM** visa maior segurança nas transações entre concessionárias e consumidor e prevenção de fraudes no primeiro emplacamento.

Veículos cadastrados na base nacional (**BIN**) a partir de **24/01/2022** estarão na nova sistemática do **RENAVE 0 KM**. Para os veículos cadastrados anteriormente a essa data, o fluxo das transações enviadas para a base nacional continua inalterado. Portanto, todas as concessionárias do país devem aderir ao sistema **RENAVE** junto à **SENATRAN** por meio do sistema **CREDECENCIA**.

O **RENAVE OKM** é de adesão **obrigatória**, pois a partir da data de implantação do sistema **não é mais possível emplacar veículos 0 km sem que se cumpra o processo RENAVE**, sendo assim, não é possível realizar o primeiro emplacamento do veículo por não constar no **RENAVE**, ou constar alguma divergência de informação.

Quando um consumidor adquirir um **veículo zero quilômetro**, ele receberá, além da nota fiscal, a **Autorização para Transferência de Veículo Eletrônica (ATPV-e)**, emitida na saída da **Concessionária**. Somente de posse da **ATPV-e** será possível o emplacamento do veículo.

Portanto, nitidamente que a classificação como vencedora da licitação, a empresa **MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA**, não é lícita, visto que o veículo apenas seria considerado “usado/seminovo” quando a transferência ocorrer de destinatário final para outro destinatário final, de consumidor para consumidor.

Com objetivo de simplificar o entendimento, fica esclarecido que, tendo o veículo uma vez sido transferido para um destinatário final, este perde a qualificação de "zero quilômetro ou veículo novo".

No caso específico, o veículo será entregue como veículo **usado/seminovo** e **previamente emplacado**, sendo obrigatória a transferência para o órgão, tornando-o assim um veículo usado, segundo emplacamento.

Em acréscimo ao fato de o veículo perder a característica zero quilômetro, em caso de sinistro, o seguro veicular não considerará o veículo como 0 km, visto que no caso este trata-se de veículo usado.

A Procuradoria da Fazenda Nacional por meio do Parecer PGFN/CAT 68/14, ratificado pelo Parecer PGFN/CAT 1.246, de 2014, assim se pronunciou sobre o tema:

[...]

23. A expressão "usado" é aplicada por toda jurisprudência, entendendo ser aquilo que teve algum uso, ou seja, "a aplicação do veículo em uma finalidade diversa da venda o mesmo. Assim, podemos entender que o veículo é usado ou novo de acordo com a cadeia de transferência do mesmo, pois as transferências secundárias, ocorridas após a primeira transferência da fábrica para uma concessionária, não permitem que esse automóvel seja considerado usado na hipótese de o veículo estar sendo transferido com o objetivo de venda. Nesse sentido ele é considerado usado por ter algum uso, ainda que mínimo, por consumidor final, seja para seu uso próprio, transporte, seja para uso impróprio, como colecionar, correr, publicidade, usar como objeto de arte, entre outros.

24. No caso de impossibilidade de utilização do critério acima, um aspecto que pode balizar a identificação de um automóvel usado é sua situação fática, o desgaste natural do tempo e do uso sobre o veículo. (...)

25. A concepção de veículo novo ou usado não sofre interferências em função do tipo ou modelo do veículo, seja ele motocicleta, barco, aeronave ou caminhão, razão pela qual entendemos que as mesmas diretrizes devem ser aplicadas a quaisquer veículos.

(...)

32. Dessa forma, entendemos que o veículo deverá ser considerado usado, seja ele de que tipo for, quando transferido de destinatário final para outro destinatário final, fato a ser verificado a partir da cadeia de transferência do veículo, contudo, quando não for possível ou existirem suspeitas de fraude, deve ser realizada a análise do estado físico do veículo por técnico especializado na área, como já previsto na IN SRF nº 680, de 2006."

Logo a primeira Nota Fiscal do veículo não é em nome do órgão e sim da empresa concorrente, sendo então a segunda nota fiscal em nome do órgão (revenda).

Também, devemos citar a existência da **BIN (Base de Índice Nacional)**, banco de dados que contém as informações da **Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran)**.

Nessa base, constam todas as informações dos veículos cadastrados no **Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM)**.

A composição das informações contidas na **BIN**, desde a fabricação (número do chassi e do motor, quantidade de passageiros etc.), se misturam com as atualizações cadastrais (placa, município, tipo do veículo etc.), sendo uma destas informações o **CNPJ da concessionária autorizada** a qual comercializará tal veículo considerado zero quilômetro, sendo assim, para realizar a comercialização de **veículo considerado zero quilômetro, tendo o primeiro emplacamento e nota fiscal para órgão público** é necessário ter posse da **Nota Fiscal emitida pelo fabricante para a concessionária autorizada, Nota fiscal da concessionária autorizada para o órgão público, Autorização para Transferência de Veículo Eletrônica (ATPV-e)**.

V -DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

Neste íterim, resta destacar os princípios da **Supremacia do Interesse Público e da Indisponibilidade do Interesse Público, apesar de implícitos no ordenamento jurídico, são tidos como pilares do regime jurídico-administrativo**. Isto se deve ao fato de que todos os demais princípios da administração pública são desdobramentos desses dois princípios em questão, cuja relevância é tanta que são conhecidos como supra princípios da administração pública.

Nesse norte:

Os princípios são as ideias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua

estrutura. Os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de um dado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa. (Direito Administrativo Descomplicado / Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo. – 19 ed. rev. e atual. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011, pág. 183).

Os princípios administrativos aparecem, seja de maneira implícita ou explícita, em diversas leis, das quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, no caput de seu art. 37, e a Lei nº 9.784/1999, que discorre sobre os processos administrativos no âmbito federal, em seu art. 2º.

Em conceito mais amplo, enumeram os seguintes princípios: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Já a CF/88 é mais restrita ao enumerar tais princípios, explicitando apenas: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo este último acrescentado pela EC 19/1998.

É de suma importância destacar que os princípios constitucionais ora citados são de observância obrigatória para todos os Poderes, quando estiverem no exercício de funções administrativas, e para todos os entes federados (União, estados, Distrito Federal e municípios), alcançando a Administração Direta e a Indireta.

Registra-se, em consonância com o caso em testilha, que o Princípio da Supremacia do Interesse Público existe com base no pressuposto de que “**toda atuação do Estado seja pautada pelo interesse público**, cuja determinação deve ser extraída da Constituição e das leis, manifestações da ‘vontade geral’ (Direito Administrativo Descomplicado / Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo. – 19 ed. rev. e atual. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011, pág. 184). Dessa maneira, os interesses privados encontram-se subordinados à atuação estatal.

Nesse norte, verificamos que:

A empresa MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA desatendeu as especificações técnicas, visto que não é apta a fornecer veículo zero quilômetro com primeiro emplacamento para o órgão público devido a não ser concessionária autorizada, por tanto, não cumpre com o RENAVE OKM, sendo assim, esta não pode cumprir com as exigências do edital.

VI – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, pelos motivos acima destacados, requer-se seja julgado procedente este recurso apresentado, e que seja desclassificada a empresa MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA pelo descumprimento dos termos editalícios, visto que esta não é apta ao fornecimento de veículos zero quilômetro e com primeiro emplacamento.

Termos em que espera deferimento, em oportuno tempore.

São José/SC, 16 de Julho de 2024.

NEY BOTTO GUIMARÃES FILHO
CPF: 003.455.899-39
PROCURADOR

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE LR COMERCIO DE
VEICULOS LTDA
CNPJ nº 10.459.491/0001-97**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYhSCA9FBZPFJj8F6Sg&chave2=Ug8cwwspH_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78495784904-SANDRO BOEIRA GARCIA|88739767949-ILUCLIANO BOEIRA GARCIA

Sandro Boeira Garcia nacionalidade brasileira, nascido em 17/05/1971, divorciado, empresário, CPF nº 784.957.849-04, carteira de identidade nº 2393222, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Felipe Schmidt, 1102, apto 1102, centro, Florianópolis, SC, CEP 88010002, Brasil e Luciano Boeira Garcia nacionalidade brasileira, nascido em 15/09/1972, solteiro, empresário, CPF nº 887.397.679-49, carteira de identidade nº 2393242, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Esteves Junior, 605, apto 723 bloco B, centro, Florianópolis, SC, CEP 88015130, Brasil, sócios da sociedade limitada de nome empresarial LR CÔMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204210920, com sede Avenida Presidente Kennedy, 112, Piso Térreo, Campinas São José, SC, CEP 88.101-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.459.491/0001-97, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: Compra e Vendas a varejo de veículos novos, compra e vendas a varejo de veículos usados, intermediação de negócio e agentes do comércio de veículos automotores, comércio varejista de peças e acessórios novos para veículo automotor, serviço de manutenção e reparação mecânica e elétrica de automóvel, atividades auxiliares dos serviços financeiros.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SAO JOSE.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LR COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 10.459.491/0001-97**

Req: 81000000229620

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/02/2020

Arquivamento 20204704707 Protocolo 204704707 de 14/02/2020 NIRE 42204210920

Nome da empresa LR COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 235106513663703

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



14/02/2020

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE LR COMERCIO DE
VEICULOS LTDA
CNPJ nº 10.459.491/0001-97**

Pelo presente instrumento particular Sandro Boeira Garcia nacionalidade brasileira, nascido em 17/05/1971, divorciado, empresário, CPF nº 784.957.849-04, carteira de identidade nº 2393222, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Felipe Schmidt, 1102, apto 1102, centro, Florianópolis, SC, CEP 88010002, Brasil e Luciano Boeira Garcia nacionalidade brasileira, nascido em 15/09/1972, solteiro, empresário, CPF nº 887.397.679-49, carteira de identidade nº 2393242, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Esteves Junior, 605, apto 723 bloco B, centro, Florianópolis, SC, CEP 88015130, Brasil, únicos sócios da sociedade limitada, sob a denominação social LR COMERCIO DE VEICULOS LTDA, estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, 112, piso térreo, Campinas, CEP: 88101-000, São José, SC, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42204210920 e sua filial estabelecida à Alameda Aristiliano Ramos, 1595, Jardim América, CEP 89160-240, Rio do Sul, SC registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42900964531 e CNPJ nº 10.459.491/0002-78, resolvem em comum acordo **CONSOLIDAR** o referido contrato social, regulada pela Lei nº 10.406/2002, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob a denominação social de **LR COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, que se regerá pelo presente Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, capítulo II da sociedade limitada;

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa utilizará a título de estabelecimento **GERAÇÃO**.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, 112, piso térreo, Campinas, CEP: 88101-000, São José, SC, e uma filial estabelecida à Alameda Aristiliano Ramos, 1595, Jardim América, CEP 89160-240, Rio do Sul, SC; podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes;

III - CLÁUSULA TERCEIRA – O objetivo da sociedade será a exploração, por conta própria, do ramo de:
Compra e Vendas a varejo de veículos novos, compra e vendas a varejo de veículos usados, intermediação de negócio e agentes do comércio de veículos automotores, comércio varejista de peças e acessórios novos para veículo automotor, serviço de manutenção e reparação mecânica e elétrica de automóvel, atividades auxiliares dos serviços financeiros.

IV - CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 6.063.790,00 (Seis milhões, sessenta e três mil e setecentos e noventa reais), divididos em

Req: 81000000229620

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/02/2020

Arquivamento 20204704707 Protocolo 204704707 de 14/02/2020 NIRE 42204210920

Nome da empresa LR COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 235106513663703

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

14/02/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE LR COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ nº 10.459.491/0001-97

6.063.790 (Seis milhões, sessenta e três mil e setecentos e noventa) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma e subscritas em:

SANDRO BOEIRA GARCIA – 3.031.895 (três milhões trinta e um mil e oitocentos e noventa e cinco) quotas no valor total de R\$ 3.031.895,00 (três milhões trinta e um mil e oitocentos e noventa e cinco reais);

LUCIANO BOEIRA GARCIA – 3.031.895 (três milhões trinta e um mil e oitocentos e noventa e cinco) quotas no valor total de R\$ 3.031.895,00 (três milhões trinta e um mil e oitocentos e noventa e cinco reais);

TOTALIZANDO – 6.063.790 (Seis milhões sessenta e três mil e setecentos e noventa) quotas no valor total de R\$ 6.063.790,00 (Seis milhões sessenta e três mil e setecentos e noventa reais);

V- CLÁUSULA QUINTA – As quotas subscritas já estão integralizadas neste ato em moeda corrente nacional;

VI - CLÁUSULA SEXTA – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, e teve início em 10.11.2008;

VII - CLÁUSULA SETIMA – Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital;

VIII- CLÁUSULA OITAVA – A sociedade será administrada pelo sócio **LUCIANO BOEIRA GARCIA**; O administrador assinará a emissão de cheques, duplicatas, bem como seus endossos, ou qualquer outro tipo de documento que implique responsabilidade da sociedade, ficando expressamente proibido o seu uso em negócios estranhos aos interesses da empresa, sob pena de nulidade em relação à sociedade.

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social conforma o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – O administrador declara sob as penas da lei que não estão impedido de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra

Req: 81000000229620

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/02/2020

Arquivamento 20204704707 Protocolo 204704707 de 14/02/2020 NIRE 42204210920

Nome da empresa LR COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 235106513663703

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

14/02/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE LR COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ nº 10.459.491/0001-97

normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Parágrafo Terceiro – Fica vedado ao sócio administrador usar o nome da firma para fins estranhos ao objetivo social, ou seja, abonar, endossar, dar carta de fiança, avalizar ou qualquer outro tipo de documento que implique responsabilidade para a sociedade, ficando o sócio, desde já, se tais atos praticar, responsabilizando individualmente pelo mesmos.

Parágrafo Quarto – O sócio administrador poderá eleger procuradores para atividades específicas, devidamente suportadas por instrumento público, devendo tais atos constar de Ata de Reunião dos acionistas ou quotistas.

Parágrafo Quinto – A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia conforme determina o art. 1.060 da lei 10.406/2002, com aprovação dos titulares do capital social e designado em ato separado.

Parágrafo sexto – Os administradores respondem por todos os atos praticados nos termos dos artigos 1.010 a 1.021 da lei 10.406/2002.

IX - CLÁUSULA NONA – A reunião de sócios será convocada pelo sócio administrador, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas convocatórias, indicativas do local, data, hora e da pauta de deliberações ou pelos sócios, nos termos da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro – A reunião instala-se, em primeira chamada, com titulares de três quartos do capital social e com qualquer número, em segunda chamada.

Parágrafo Segundo – Nas votações que tiverem lugar na reunião, cada quota do capital social corresponderá a um voto.

Parágrafo Terceiro – As deliberações sociais serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, salvo se:

I – Relativa à designação dos administradores, quando feita em ato separado, remuneração dos administradores, destituição de administradores e pedido de concordata, que serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social;

II – Relativas à modificação no contrato social, incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação, que serão

Req: 81000000229620

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/02/2020

Arquivamento 20204704707 Protocolo 204704707 de 14/02/2020 NIRE 42204210920

Nome da empresa LR COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 235106513663703

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

14/02/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE LR COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ nº 10.459.491/0001-97

tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, três quartos do capital social;

Parágrafo Quarto – Dos trabalhos e deliberações será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos sócios participantes da reunião, da qual será arquivada cópia autenticada no registro competente.

Parágrafo Quinto – A reunião pode ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

Parágrafo Sexto – Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declarem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – O sócio no exercício de sua administração terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor correspondente será fixado por deliberação dos sócios;

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula décima segunda deste instrumento;

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – No caso de falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial nesta data e, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais, ou então os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 90 (noventa) dias da data do balanço especial;

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O sócio poderá ser excluído por justa causa assim determinada pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do Capital Social;

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As quotas sociais não respondem por dívidas pertinentes aos sócios;

Parágrafo Primeiro – As quotas sociais são impenhoráveis e incomunicáveis.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro muito especial que seja;

Req: 81000000229620

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/02/2020

Arquivamento 20204704707 Protocolo 204704707 de 14/02/2020 NIRE 42204210920

Nome da empresa LR COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 235106513663703

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

14/02/2020

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE LR COMERCIO DE
VEICULOS LTDA
CNPJ nº 10.459.491/0001-97**

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Nos casos omissos neste contrato, a sociedade se regerá pela Lei das Sociedades limitada, Lei nº 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2002, e supletivamente pela Lei 6.404/76.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

São José, 12 de fevereiro de 2020.

SANDRO BOEIRA GARCIA

LUCIANO BOEIRA GARCIA

Req: 81000000229620

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/02/2020

Arquivamento 20204704707 Protocolo 204704707 de 14/02/2020 NIRE 42204210920

Nome da empresa LR COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 235106513663703

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

14/02/2020



204704707

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	LR COMERCIO DE VEICULOS LTDA
PROTOCOLO	204704707 - 14/02/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204210920
CNPJ 10.459.491/0001-97
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2020
SOB N: 20204704707

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20204704707

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 78495784904 - SANDRO BOEIRA GARCIA

Cpf: 88739767949 - LUCIANO BOEIRA GARCIA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/02/2020

Arquivamento 20204704707 Protocolo 204704707 de 14/02/2020 NIRE 42204210920

Nome da empresa LR COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 235106513663703

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

14/02/2020



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de São José, Distrito de Campinas
Escrivania de Paz do Distrito de Campinas
SÔNIA REGINA RUPP - Escrivã de Paz

Procuração Pública bastante que faz LR COMERCIO DE VEICULOS LTDA a
NEY BOTTO GUIMARÃES FILHO, na forma abaixo:

CERTIDÃO
Livro: 263
Folha: 130
Protocolo: 81328

Data do protocolo: 31/05/2022

Certifico que revendo o livro nº 263 de Procurações desta serventia, nele encontrei lavradas nas folhas 130 a 130v a **Procuração** que vai a seguir reproduzida: SAIBAM todos quantos esta procuração pública virem que, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio (05) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta Escrivania de Paz do Distrito de Campinas, localizada na Rua Adhemar da Silva, nº 1.115, Kobrasol, Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, compareceu neste ofício como **OUTORGANTE: LR COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.459.491/0001-97, com sua 7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, em 14/02/2020 sob nº 20204704707 (declarando sob as penas da Lei, através de seu representante legal, não haver alteração contratual posterior), com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 112, Piso Térreo, Campinas, São José/SC, **neste ato representada por seu sócio administrador: LUCIANO BOEIRA GARCIA**, brasileiro, declarando-se solteiro, comerciante, nascido em 15/9/1972, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº 00818773361-DETRAN/SC emitida em 13/08/2010, onde consta o CPF/MF nº 887.397.679-49, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 3100, Capoeiras, Florianópolis/SC, com endereço eletrônico: luciano@geracao-motor.com.br e telefone: (48) 99989-5331. Identificado por documentos e reconhecido capaz, do que dou fé. E aí pela Outorgante, através de seu representante, foi-me dito que por este público instrumento nomeia e constitui **seu bastante PROCURADOR: NEY BOTTO GUIMARÃES FILHO**, de nacionalidade brasileira, solteiro, vendas governo, portador da cédula de identidade RG nº 2906282 e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.455.899-39, residente e domiciliado na Rua José Ferminio Novaes, nº 1030, ap. 205, Kobrasol, São José/SC, a quem confere poderes especiais e específicos para "representar a ora outorgante exclusivamente nos assuntos relacionados a processos licitatórios em todas as suas modalidades descritas na Lei 8666/93, Lei 10520/2002 e Lei 14.133/2021, perante todos os órgãos da administração pública, nas esferas Federal, Estadual e Municipal e/ou em suas Autarquias, podendo para isso, formular ofertas e lances de preços" (**SOB MINUTA**), **sendo vedado o substabelecimento**. O nome e dados da Procuradora e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos pelo Representante da Outorgante, que por eles se responsabiliza civil e criminalmente, isentando esta Serventia de qualquer responsabilidade. **ASSIM DISSE** e me pediu que lavrasse esta Procuração, que lhe sendo lida e achada conforme, foi aceita e assina Eu, _____ Marcos Roberto Pereira, Escrevente Notarial, a digitei, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Campinas, São José/SC, 31 de maio de 2022. Assinou presencialmente nesta procuração LUCIANO BOEIRA GARCIA como Representante da Outorgante representando a LR COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Nada mais, traslada em seguida: Porto por foi que o presente traslado é cópia fiel da escritura lavrada por este serviço notarial. Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados, onde os mesmos saem impressos ao final do traslado. Emolumentos originais do Ato: 1 Selo de Fiscalização pago (GLX94718-YEJ8) - R\$ 3,11, 1 Procuração para mera representação em órgãos ou instituições - R\$ 41,11, Total: R\$ 44,22. **Emolumentos: 1 Selo de Fiscalização pago (GQL06481-G4V0) - R\$ 3,11, 1 Certidão ou pública forma - R\$ 12,78, Total: R\$ 15,89.**

Campinas, São José - SC, 12 de dezembro de 2022.

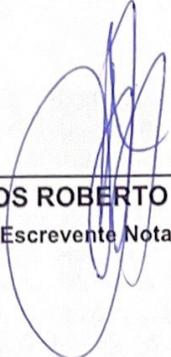
Continua na próxima página (Página 1 de 2).



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de São José, Distrito de Campinas
Escrivania de Paz do Distrito de Campinas
SÔNIA REGINA RUPP - Escrivã de Paz

Procuração Pública bastante que faz LR COMERCIO DE VEICULOS LTDA a
NEY BOTTO GUIMARÃES FILHO, na forma abaixo:

CERTIDÃO
Livro: 263
Folha: 130v
Protocolo: 81328
Data do protocolo: 31/05/2022



MARCOS ROBERTO PEREIRA
Escrivente Notarial



Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.
O espaço abaixo e o verso estão reservados às anotações e/ou averbações.



Caso as informações abaixo não confirmem com as apresentadas no ato consultado, favor **dirigir-se à serventia extrajudicial que o elaborou**. Caso não seja possível, encaminhar uma comunicação via **Central de Atendimento Eletrônico - Foro Extrajudicial para CGJ - Assessoria Extrajudicial**.

Atenção: Dados para simples conferência. A prática de atos jurídicos apenas terá validade com a apresentação do documento original entregue pelo cartório que o emitiu.

Certidão Genérica - Notas

Serventia: ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE CAMPINAS

Endereço: ADHEMAR DA SILVA, 1115,	Bairro: KOBRASOL	Município/UF: São José/SC	Telefone(s): (48) 3257-1858, (48) 3259-3138, (48) 9615-0633
E-mail: financeiro@cartoriodecampinas.com.br	Cobrança: Normal	Emolumento (ato): R\$ 12,78	Valor: R\$ 15,89

Data e hora da finalização do ato: 12 / 12 / 2022 - 15:10 h

Data e hora do recebimento do ato pelo TJSC: 12 / 12 / 2022 - 15:37 h

Data em que o ato foi solicitado: 12 / 12 / 2022

Recibos

Número	Data	Valor Recebido
1430262	12 / 12 / 2022	R\$ 15,89

Solicitante

Nome: LR COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Pessoa: Jurídica - Nacionalidade: Brasil - Sexo: Indefinido

Documentos	Doc. Tipo: CNPJ	Doc. Nº: 10459491000197
------------	-----------------	-------------------------

Endereços	Tipo: residencial		
	Logradouro: Avenida Presidente Kennedy	Número: 112	Bairro: Campinas
	Complemento: piso térreo		
	Cidade/UF: São José / SC		CEP: 88101-000

Certidão

Arquivamento: Na serventia.

Fls Excedentes: 0

Número da via: 2

Selo Digital

Tipo: Selo Normal

Selo Nº: GQL06481

Valor: R\$ 3,11

Informações Complementares

Retificador: Não

Descrição: Procuração Pública bastante que faz LR COMERCIO DE VEICULOS LTDA a NEY BOTTO GUIMARÃES FILHO, na forma abaixo:

Observações: SAIBAM todos quantos esta procuração pública virem que, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio (05) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta Escrivania de Paz do Distrito de Campinas, localizada na Rua Adhemar da Silva, nº 1.115, Kobrasol, Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, compareceu neste ofício como OUTORGANTE: LR COMERCIO DE VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.459.491/0001-97, com sua 7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, em 14/02/2020 sob nº 20204704707 (declarando sob as penas da Lei, através de seu representante legal, não haver alteração contratual posterior), com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 112, Piso Térreo, Campinas, São José/SC, neste ato representada por seu sócio administrador: LUCIANO BOEIRA GARCIA, brasileiro, declarando-se solteiro, comerciante, nascido em 15/9/1972, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº 00818773361-DETRAN/SC emitida em 13/08/2010, onde consta o CPF/MF nº 887.397.679-49, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 3100, Capoeiras, Florianópolis/SC, com endereço eletrônico: luciano@geracao-motor.com.br e telefone: (48) 99989-5331. Identificado por documentos e reconhecido capaz, do que dou fé. E aí pela Outorgante, através de seu representante, foi-me dito que por este público

instrumento nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR: NEY BOTTO GUIMARÃES FILHO, de nacionalidade brasileira, solteiro, vendas governo, portador da cédula de identidade RG nº 2906282 e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.455.899-39, residente e domiciliado na Rua José Ferminio Novaes, nº 1030, ap. 205, Kobrasol, São José/SC, a quem confere poderes especiais e específicos para representar a ora outorgante exclusivamente nos assuntos relacionados a processos licitatórios em todas as suas modalidades descritas na Lei 8666/93, Lei 10520/2002 e Lei 14.133/2021, perante todos os órgãos da administração pública, nas esferas Federal, Estadual e Municipal e/ou em suas Autarquias, podendo para isso, formular ofertas e lances de preços? (SOB MINUTA), sendo vedado o substabelecimento. O nome e dados da Procuradora e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos pelo Representante da Outorgante, que por eles se responsabiliza civil e criminalmente, isentando esta Serventia de qualquer responsabilidade. ASSIM DISSE e me pediu que lavrasse esta Procuração, que lhe sendo lida e achada conforme, foi aceita e assina Eu, _____ Marcos Roberto Pereira, Escrevente Notarial, a digitei, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Campinas, São José/SC, 31 de maio de 2022.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de São José, Distrito de Campinas
Escrivania de Paz do Distrito de Campinas.
SÔNIA REGINA RUPP - Escrivã de Paz

Procuração Pública bastante que faz LR COMERCIO DE VEICULOS LTDA a NEY BOTTO GUIMARÃES FILHO, na forma abaixo:

CERTIDÃO
Livro: 263
Folha: 130
Protocolo: 81328
Data do protocolo: 31/05/2022

Certifico que revendo o livro nº 263 de Procurações desta serventia, nele encontrei lavradas nas folhas 130 a 130v a **Procuração** que vai a seguir reproduzida: SAIBAM todos quantos esta procuração pública virem que, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio (05) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta Escrivania de Paz do Distrito de Campinas, localizada na Rua Adhemar da Silva, nº 1.115, Kobrasol, Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, compareceu neste ofício como **OUTORGANTE: LR COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.459.491/0001-97, com sua 7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, em 14/02/2020 sob nº 20204704707 (declarando sob as penas da Lei, através de seu representante legal, não haver alteração contratual posterior), com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 112, Piso Térreo, Campinas, São José/SC, **neste ato representada por seu sócio administrador: LUCIANO BOEIRA GARCIA**, brasileiro, declarando-se solteiro, comerciante, nascido em 15/9/1972, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº 00818773361-DETRAN/SC emitida em 13/08/2010, onde consta o CPF/MF nº 887.397.679-49, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 3100, Capoeiras, Florianópolis/SC, com endereço eletrônico: luciano@geracao-motor.com.br e telefone: (48) 99989-5331. Identificado por documentos e reconhecido capaz, do que dou fé. E aí pela Outorgante, através de seu representante, foi-me dito que por este público instrumento nomeia e constitui **seu bastante PROCURADOR: NEY BOTTO GUIMARÃES FILHO**, de nacionalidade brasileira, solteiro, vendas governo, portador da cédula de identidade RG nº 2906282 e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.455.899-39, residente e domiciliado na Rua José Ferminio Novaes, nº 1030, ap. 205, Kobrasol, São José/SC, a quem confere poderes especiais e específicos para “representar a ora outorgante exclusivamente nos assuntos relacionados a processos licitatórios em todas as suas modalidades descritas na Lei 8666/93, Lei 10520/2002 e Lei 14.133/2021, perante todos os órgãos da administração pública, nas esferas Federal, Estadual e Municipal e/ou em suas Autarquias, podendo para isso, formular ofertas e lances de preços” **(SOB MINUTA), sendo vedado o substabelecimento**. O nome e dados da Procuradora e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos pelo Representante da Outorgante, que por eles se responsabiliza civil e criminalmente, isentando esta Serventia de qualquer responsabilidade. **ASSIM DISSE** e me pediu que lavrasse esta Procuração, que lhe sendo lida e achada conforme, foi aceita e assina Eu, _____ Marcos Roberto Pereira, Escrevente Notarial, a digitei, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Campinas, São José/SC, 31 de maio de 2022. Assinou presencialmente a procuração LUCIANO BOEIRA GARCIA como Representante da Outorgante representando a LR COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Nada mais, traslada em seguida: Porto por foi que o presente traslado é cópia fiel da escritura lavrada por este serviço notarial. Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado

Esse documento foi assinado por SHANEY MONYZE CIRICO.

Continua na próxima página (Página 1 de 2).

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validar> e informe o código F2Z6X-L3GCZ-HVFXJ-2KFWD

Rua Adhemar da Silva, 1115 - Kobrasol - São José/SC - 88101-091
E-mail: cartorio@cartoriodecampinas.com.br - Telefone: (48) 3257-1858





República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de São José, Distrito de Campinas
Escrivania de Paz do Distrito de Campinas.
SÔNIA REGINA RUPP - Escrivã de Paz

Procuração Pública bastante que faz LR COMERCIO DE VEICULOS LTDA a NEY BOTTO GUIMARÃES FILHO, na forma abaixo:

CERTIDÃO
Livro: 263
Folha: 130v
Protocolo: 81328
Data do protocolo: 31/05/2022

podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados, onde os mesmos saem impressos ao final do traslado. Emolumentos originais do Ato: 1 Selo de Fiscalização pago (GLX94718-YEJ8) - R\$ 3,11, 1 Procuração para mera representação em órgãos ou instituições - R\$ 41,11, Total: R\$ 44,22. **Emolumentos: 1 Selo de Fiscalização Normal (GYO65543-I911) - R\$ 0,00, 1 Certidão ou pública forma - R\$ 13,90, 1 FRJ - R\$ 3,15, 1 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - R\$ 0,70, Total: R\$ 17,75.**

Campinas, São José - SC, 19 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
SHANEY MÔNYZE CIRICO
CPF: 079.114.229-90
Certificado emitido por AC Notarial RFB G4
Data: 19/12/2023 10:18:54 -03:00

SHANEY MÔNYZE CIRICO

Escrevente Notarial



Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.

O espaço abaixo e o verso estão reservados às anotações e/ou averbações.





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: E2Z6X-L3GCZ-HVFXJ-2KFWD

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ SHANEY MONYZE CIRICO (CPF 079.114.229-90) em 19/12/2023 10:18

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/E2Z6X-L3GCZ-HVFXJ-2KFWD>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2238297427

2238297427

2238297427

SANTA CATARINA

DENATRAN **CONTRAN**

NOME		
NEY BOTTO GUIMARAES FILHO		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF		
2906282 SSP SC		
CPF	DATA NASCIMENTO	
003.455.899-39	28/01/1976	
FILIAÇÃO		
NEY BOTTO GUIMARAES		
ALBA TEREZINHA ROSA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB.
		AB
Nº REGISTRO	VALIDADE	1ª HABILITAÇÃO
00710676908	14/03/2026	09/03/1994
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL	DATA EMISSÃO	
FLORIANOPOLIS, SC	15/03/2021	
ASSINADO DIGITALMENTE		
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
64070224681		
SC156345560		

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.